PROJETO DE LEI Nº 39 /2026

Súmula: *"Institui o Programa de Incentivo à Prática do Skate no Município de Campo Largo e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Skate, com a finalidade de fomentar, divulgar e estimular essa modalidade esportiva por meio de ações educativas, esportivas e inclusivas voltadas à população.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Prática do Skate tem como diretrizes:

I – divulgar os benefícios físicos, sociais e psicológicos decorrentes da prática do skate;
II – incentivar a utilização de espaços públicos, como parques, praças e pistas apropriadas para a prática esportiva;
III – promover a inclusão social e o fortalecimento da integração comunitária por meio do esporte;
IV – estimular a criação de projetos educativos e oficinas de iniciação ao skate em instituições de ensino públicas e privadas;
V – fomentar a organização de eventos, competições e apresentações públicas relacionadas à modalidade;
VI – fomentar, valorizar e difundir a cultura do skate, abrangendo seus aspectos históricos, artísticos, sociais e identitários, bem como suas expressões culturais e comunitárias.

Parágrafo único. O Programa também compreende a atuação conjunta entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, associações esportivas e instituições de ensino, por meio de parcerias, com vistas à implementação das diretrizes previstas neste artigo.

681/2026
09/04/26

Art. 3º. O Programa compreende a valorização de manifestações culturais urbanas associadas ao movimento Hip-Hop, tais como *breaking*, *graffiti*, rap, DJ, batalhas de MCs, SLAM (*Slam Poetry*) e *beatbox*.

Art. 4º. Constituem eixos de atuação do Programa:

I – articulação com organizações da sociedade civil, associações esportivas, instituições de ensino e iniciativa privada;
II – valorização e qualificação de espaços públicos destinados à prática do skate, observadas condições de segurança e acessibilidade;
III – incentivo ao acesso a equipamentos e materiais adequados à prática esportiva;
IV – apoio à promoção de atividades, eventos e iniciativas esportivas relacionadas à modalidade.

Art. 5º. O Programa deverá observar e se harmonizar com o disposto na Lei Municipal nº 3.429, de 27 de abril de 2022, especialmente quanto à valorização do skate no calendário oficial do Município e à promoção de atividades esportivas, culturais e educativas relacionadas à modalidade.

Art. 6º. A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Campo Largo, 15 de março de 2026.

ATHOS MARTINEZ
Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 11 de 05 de 2026
Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões ____ de ____ de ____

A SANÇÃO
Sala das Sessões 18/05/26
Presidente